



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1298/16 DE 1º DE ABRIL DE 2016.

“Altera as disposições dos artigos 2º, 8º, § 1º, 11, 23 e 25 da Lei Municipal nº 546/2004 e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 546/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O número de vagas para exploração do serviço de moto táxi é fixado com base na população urbana do município, na proporção de 2/100 e que será obrigatoriamente observada de acordo como censo demográfico realizado pelo IBGE. Excetuando-se a sede do Município que fica com o número de 242 (duzentos e quarenta e duas) vagas, **Arraial d'Ájuda 162 (cento e sessenta e duas vagas) e Trancoso 115 (cento e quinze) vagas, 02 (duas) vagas no povoado de Pindorama, 02 (duas) vagas no Distrito de Vera Cruz, 01 (uma) na Agrovila.**

Art. 8º - Por conveniência da administração e por despacho motivado, a Administração Municipal poderá autorizar a transferência das permissões por sucessão e para terceiros, mediante o pagamento de taxa de transferência no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) da Associação de classe, com manutenção do ponto de exercício da função de moto taxista.

§ 1º. No caso de falecimento do moto taxista titular do alvará de Moto táxi, a permissão será transferida por sucessão civil.

Art. 11. Os veículos utilizados no serviço de moto táxi somente poderão ser dirigidos no exercício da função por condutores donatários da concessão, e devidamente cadastrados junto a administração.

Art. 23. Os veículos a serem utilizados como moto táxi, deverão ser da espécie de 125 a 200 cilindradas em conformidade com a legislação federal.

Art. 25. Os veículos após completarem 06 (seis) anos de fabricação, serão obrigatoriamente substituídos por outro do ano em que ocorreu a substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O moto taxista deverá ser regularmente inscrito no INSS.

Art. 3º. O moto taxista deverá adquirir apólice de seguro de responsabilidade civil e facultativo – RCF e de acidentes pessoais do condutor e terceiros, que estabeleça, no caso de morte acidental, invalidez permanente e invalidez parcial, os seguintes valores mínimos de prêmios:

- a) Para morte acidental – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Para invalidez permanente – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Para invalidez parcial – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Art. 4º. São requisitos para adquirir alvará de moto táxi:

- a) Exercer atividade remunerada registrada na CNH;
- b) Curso de formação de condutores de veículo moto taxista, de acordo com as normas do CONTRAM;
- c) Comprovar ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “A”, com no mínimo 02 (dois) anos;
- e) Certidão negativa de débito junto a banco sedento das linhas de crédito;
- f) Instalação de mata cachorro dianteiro no veículo;
- g) Veículo com placa vermelha categoria aluguel;
- h) Colete de segurança dotado de dispositivos reto reflexivos, nos termos da resolução do CONTRAM.

Art. 5º. O moto taxista deve permanecer em seu ponto de origem quando não estiver prestando o serviço.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 1º de abril de 2016.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

